



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 751

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-02-2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 1404/XIV/2.ª de 24 de fevereiro de 2021, PS
Acesso livre à Serra da Arrábida

Em resposta à Pergunta n.º 1404/XIV/2.ª de 24 de fevereiro de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Eurídice Pereira, Maria Antónia de Almeida Santos, Sofia Araújo, Clarisse Campos, Alexandra Tavares e Rita Borges de Almeida, Vera Braz, Joana Lima, Joana Bento e Maria da Luz Rosinha e pelos Senhores Deputados Filipe Pacheco, André Pinotes Baptista, Fernando José, Ivan Gonçalves, Nuno Fazenda, João Miguel Nicolau e Fernando Paulo Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. É legalmente permitida a vedação da herdade da Comenda, situada no Parque Natural da Arrábida, dos acessos aos trilhos nela constantes e ao curso de água que a travessa?

A propriedade designada Herdade da Comenda, com uma área de 588,375 ha, integra o Parque Natural da Arrábida, em área classificada como Proteção Parcial I (PPI), Proteção Parcial II (PPII) e Proteção Complementar I (PCI), de acordo com a planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 agosto.

A Herdade da Comenda é uma propriedade privada de grande dimensão, na qual é possível identificar caminhos públicos e privados, estando a utilização de caminhos privados, dependente de autorização dos proprietários.

Na área do Parque Natural da Arrábida, é possível a instalação de vedações no limite da propriedade ou para contenção/proteção de animais, desde que em concordância com as normas do POPNA.

A alínea d) do artigo 9.º da referida Resolução de Conselho de Ministros, estabelece que estão sujeitos a autorização ou parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) a “Realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, recuperação, ampliação ou demolição fora dos perímetros urbanos”, pelo que a instalação de vedação ou cerca na área do PNA, está dependente de parecer favorável do ICNF.

De acordo com o n.º 4 do artigo 31º do POPNA, “As vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente respeitar os seguintes condicionamentos:

- a) Devem ser implantadas de forma a assegurar a sua integração paisagística;
- b) Devem ser feitas com recurso ao uso de uma de duas alternativas, devidamente justificadas:
 - i. Fiadas de arame liso com espaçamento mínimo de 0,2 m entre si e ao solo, suportadas por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si;
 - ii. Rede ovelheira, com malha diferenciada e com o maior espaçamento orientado para baixo, a pelo menos 0,2 m do solo, com uma altura máxima de 1,40 m, suportada por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si”.

2. Tem o Governo conhecimento da existência de bloqueios e vedações privadas nas zonas da Herdade da Comenda no Parque Natural da Arrábida?

O ICNF, entidade tutelada pela área governativa do Ambiente e da Ação Climática, tem conhecimento da colocação de vedações na Herdade da Comenda, realizada pelos proprietários, contrariando os pareceres transmitidos pelos serviços daquele Instituto.

3. Em caso afirmativo, deram as entidades sob tutela deste Ministério parecer positivo à colocação dessas vedações e bloqueios?

Em 2020 foram emitidos três ofícios com parecer desfavorável para a instalação de vedação e foi transmitida a necessidade de remover a vedação e arame farpado instalados, situação esta que contraria as normas do POPNA e as indicações dadas pelo ICNF.

4. Em caso negativo, foi levantado algum auto de notícia ou de embargo por alguma dessas entidades?

Os Vigilantes da Natureza do Parque Natural da Arrábida, elaboraram autos de notícia relacionados com a instalação indevida de vedações nesta propriedade, estando em curso os processos de contraordenação.

5. Que medidas estão a ser tomadas para assegurar o cumprimento da Lei, garantir a segurança da fauna existente e defender o equilíbrio ambiental do Parque Natural da Arrábida?

Conforme referido, encontram-se em instrução os processos de contraordenação decorrentes dos autos de notícia levantados, cujo propósito é também, e em termos abstratos, o da reintegração do interesse público, eventualmente lesado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP